



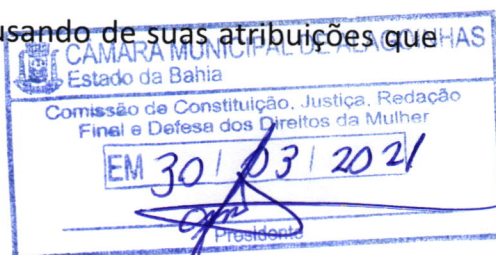
LIDO EM SESSÃO
EM 30/03/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 020/21.

“Dispõe sobre a distribuição das Cestas Básicas e a implantação do Cartão Alimentação Municipal e da outras providencias.”

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atender o programa de distribuição de cestas básicas, diretamente com a entrega de alimentos, material de higiene pessoal e limpeza ou através do Cartão Alimentação.

Parágrafo único - A opção entre a aquisição de cestas básicas ou Cartão Alimentação deverá atender aos critérios relacionados ao menor custo operacional ou valor custo/benefício.

Art. 2º - Caso o Poder Executivo opte pela modalidade de Cartão Alimentação, a aquisição dos alimentos deverá ocorrer em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público, priorizando o comércio local e agricultores familiares.

Parágrafo único - Os créditos inseridos no Cartão Alimentação Municipal não serão cumulativos.

Art. 3º - A relação dos beneficiários deve ser divulgada em local de fácil acesso.

Art. 4º - As normas regulamentares, as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do poder executivo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2021.

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.